



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2010
PORTARIA Nº 184/GAB/2010, DE 26.05.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANCISCO DE MATOS LIMA.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 184/GAB/2010 de 26.05.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO DE MATOS LIMA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 025.613-7, nos fatos constantes do *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado na guarda dos presos FERNANDO FONSECADOS SANTOS e FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, que estavam detidos nas dependências do 2º Distrito Policial desta capital, fato ocorrido no plantão do dia 10 de outubro de 2009.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.67);
- 2) Defesa prévia (fls. 68/73);
- 3) Expedição de ofício nº. s/nº.GPAD/10, datado de 24.06.2010, dirigido à Delegada Titular do 2º Distrito Policial, solicitando informações sobre endereço dos presos que estavam custodiados naquela distrital do dia 10.10.2009, bem como informação se algum dos presos que estavam custodiados no dia referido, ainda se encontra recolhido em alguma delegacia da capital ou penitenciária (fls. 74);
- 4) Expedição de certidão de adiamento de depoimento, conforme requisitado pela defesa; acosta documentos que motivam a requisição de adiamento (fls. 75/80);
- 5) Oitiva de José de Alencar Fernandes da Silva e Fabrício Carvalho Santos Coelho (fls. 81/84);
- 6) Expedição de ofício nº. 897/GPAD/10, datado de 03.11.2010, dirigido à Delegada Titular do 2º Distrito Policial, solicitando informações sobre endereço dos presos – Fernando Fonseca dos Santos e Francisco de Assis Nascimento, que fugiram das dependências do 2º DP no dia 10.10.2009; solicita ainda, informações sobre captura dos mesmos e se estes se encontram recolhidos em algum estabelecimento prisional (fls. 88);
- 7) Juntada de ofício nº.20-GDT/2010, datado de 04.11.2010, em resposta ao ofício nº. 897/GPAD/10, datado de 03.11.2010, colaciona cópia do auto de prisão em flagrante de Fernando Fonseca dos Santos e Francisco de Assis Nascimento Igreja, referente ao Inquérito Policial nº. 2329/2009; colaciona ainda, cópia de notícia vinculada em portal eletrônico desta cidade, no qual noticiou a apresentação espontânea dos foragidos no Fórum Criminal da capital no dia 27.01.2010 (fls. 91/142);
- 8) Oitiva de Francisco de Assis Nascimento Igreja (fls. 148/149);
- 9) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.150/151);
- 10) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter infringido o disposto no art. 57, IV e art. 58, XXXVII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 152/154);

- 11) Citação do imputado e de seu causídico para apresentarem defesa final (fl.155/156);
- 12) Defesa Final (fls. 157/162).

A Comissão Processante, em seu relatório (fls.163/167), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 57, IV e art. 58, XXXVII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como no art. 137, I, da Lei Complementar nº. 13, de 03.01.1994, haja vista que o servidor faltou com o dever de desempenhar suas funções com presteza, eficiência e probidade, pois negligenciou na guarda dos presos que estavam sob sua responsabilidade, no momento em que esqueceu as chaves das celas sobre o portão que dá acesso as mesmas, possibilitando assim que os presos empreendessem fuga das dependências do 2º DP. Por fim, a Comissão dá ênfase à vida funcional do servidor processado, pois não há nada em seu prontuário que desabone sua conduta funcional.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do PARECER PGE/CJ – 542/2011-LT, datado de 27.06.2011 (fls.171/176), concordou integralmente com o relatório da Comissão Processante, sugerindo que o servidor fosse penalizado com suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, com perda de seus vencimentos.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, para fins de controle finalístico de legalidade.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, opinou pela indicição do servidor imputado pela prática de infração disciplinar prevista no art. 57, inciso IV, e art. 58, inciso XXXVII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

A comissão em sua análise entendeu que o enquadramento correto do fato apurado seria o art. 57, inciso IV, e art. 58, inciso XXXVII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, além da inobservância de dever funcional previsto no artigo 137, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 03.01.1994, afirmando que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado negligenciado na guarda dos presos que estavam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que os mesmos empreendessem fuga das dependências do 2º DP, não desempenhando suas funções com presteza, eficiência e probidade. Por fim, a comissão afirma ainda que o servidor não exerceu com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, porém, o servidor defende-se dos fatos narrados, portanto caso a autoridade julgadora entendesse poderia mudar o enquadramento feito pela comissão.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Processante (fls.163/167), bem como do PARECER PGE/CJ – 542/2011-LT, datado de 27.06.2011 (fls.171/176), e considerando tudo o mais que consta nos autos do processo em apreço, adotando-o como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9784/99, c/c §7º do art. 164 e

art. 189 ambos da Lei Complementar nº 13/94, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59, 61 e 65, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25/01; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente da inobservância de dever mencionado no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que o imputado não desempenhou suas funções com presteza e a eficiência necessárias, pois negligenciou na guarda das chaves das celas do 2º DP que estavam sob sua responsabilidade; considerando ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado, (fl.63/64); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** escrita ao servidor **FRANCISCO DE MATOS LIMA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 025.613-7, por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 31 de agosto de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12.000- 229/GS/11 Teresina, 31 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **31 / 08 / 11**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **15/GPAD/2010**, instaurada pela Portaria nº 184/GAB/2010, de 26.05.2010,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO DE MATOS LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 025.613-7**, por ter infringido o disposto no art. 57, IV da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10 de março de 2004; Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 047/GPAD/2010
PORTARIA Nº 395/GAB/2010, DE 11.11.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 047/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 395/GAB/2010 de 11.11.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.897-3**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria

permutado horário de plantão sem a devida autorização, bem como teria abandonado o local de trabalho no referido plantão, além de ter se apropriado da viatura policial, tomado rumo não sabido, fatos ocorridos no plantão do dia 25 para o dia 26 de julho de 2010, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls. 22);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 23/28);
- 3) Oitiva de Geraldo de Alencar Castelo Branco (fls. 30/33); Jefferson Ribeiro Avelino (fls.38/41); oitiva complementar de Jefferson Ribeiro Avelino (fls.42/43); Jerônimo Ferreira de Sá (fls. 49/52); Maycon Pércles do Rêgo Dantas e Maurílio Igor de Sousa Oliveira (fls. 55/62);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 68/71);
- 5) Juntada de cópia do ofício 45-10/IC/PI, datado de 02.07.2010, além de cópia de várias páginas do livro de relatório de plantão do Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo”, constando de observação sobre quilometragem inicial e final do veículo de modelo Palio, que serve ao referido Instituto (fls. 72/78);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, 2ª Parte, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 79/82);
- 7) Citação do imputado e de seu causídico para apresentarem a defesa final (fls. 83/84);
- 8) Defesa Final (fls.85/89).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 92/95), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, haja vista que o servidor processado praticou ato que concorreu para o comprometimento da função policial, pois ficou comprovado que a ocorrência na área do 8º DP somente foi atendida em virtude do envio da viatura policial da própria delegacia solicitante, para que houvesse o deslocamento do perito até o local a ser periciado, confirmando o referido na Portaria Instauradora, pois o processado não foi localizado para a realização de suas obrigações junto ao Instituto de Criminalística.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ nº. 592/2011-LT, de 05.07.2011 (fls. 100/105), acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, por ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII (2ª Parte), da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do Processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 92/95), bem como o PARECER PGE/CJ nº 592/2011-LT, de 05.07.2011 (fls. 100/105), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrentes de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado praticou ato que comprometeu a função policial ao abandonar o local de trabalho, tomando rumo ignorado e levando consigo a viatura policial que ora servia aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto de Criminalística, inviabilizando as atividades dos demais servidores daquele órgão quando do atendimento de ocorrência na área do 8º Distrito Policial ocorrida no momento da sua ausência; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor processado (fls. 14), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.897-3**, por ter ele transgredido os dispostos no art. 58, XIII (2ª Parte), da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Teresina, 31 de agosto de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12.000 28/GS/11

Teresina, 31 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 31/08/2011, no Processo Administrativo Disciplinar nº 047/GPAD/2010, instaurado pela Portaria nº 395/GAB/2010, de 11.11.2010;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por 10 (DEZ) dias, com perda de vencimento, ao servidor **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.897-3, por ter ele transgredido o disposto no artigo 58, XIII (2ª Parte), da Lei Complementar nº 37/2004; e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/GPAD/2009
PORTARIA Nº 040/GAB/2009, DE 20.02.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ ÉSIO DE SOUSA.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 040/GAB/2009 de 20.02.2009, do Corregedor Geral da Polícia Civil em Exercício, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOSÉ ÉSIO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 038.976-5, nos fatos constantes do *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria recolhido em uma das celas do 2º Distrito Policial de Parnaíba, as pessoas identificadas por Hilderlan do Nascimento Silva e Hélio Santos Alves Silva, sem direito a beber água, sem direito a avisar o ocorrido à família, sem direito ao menos de saber o motivo de suas prisões, só sendo liberados quando a autoridade policial tomou conhecimento da ilegalidade, fato ocorrido no dia 04/08/2008.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.35);
- 2) Defesa prévia do servidor (fls.36/40);
- 3) Oitivas de Hilderlan do Nascimento Silva e Francisco Alberto Veras dos Santos (fls. 51/55);
- 4) Expedição do ofício S/Nº 2010, datado de 16.04.2010, solicitando ao Delegado Titular do 2º DP em Parnaíba, cópia do Boletim de Ocorrência ou de certidão, devidamente autenticada, versando sobre registro feito por Francisco Alberto Veras dos Santos no dia 04.08.2008 (fls. 57);
- 5) Oitiva de Fernando José Alves da Silva e João Gonzaga dos Santos (fls. 58/62);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.63/64);
- 7) Expedição de ofício nº.456/GPAD/2010, datado de 14.06.2010, solicitando à Delegada Titular da Delegacia da Mulher da cidade de Parnaíba, informações sobre abertura de procedimento policial em desfavor de Hilderlan do Nascimento Silva e Hélio Santos Alves Silva, sobre fato ocorrido em 04.08.2008; solicita ainda, que seja informado se o servidor José Ésio de Sousa, foi detido pelo delegado Fernando José Alves Silva, caso afirmativo, seja informado os motivos da referida detenção e procedimentos adotados no momento do fato (fls. 68);
- 8) Expedição de ofício nº.454/GPAD/2010, datado de 14.06.2010, solicitando ao Delegado Regional da cidade de Parnaíba, informações sobre realização de procedimento em desfavor de Hilderlan do Nascimento Silva e Hélio Santos Alves Silva, bem como, demais pessoas detidas no plantão do dia 04.08.2008; solicita ainda, cópia da escala de plantão do dia 04.08.2008; seja informado ainda, qual procedimento adotado na região quando da permanência de pessoas detidas durante a madrugada, momento em que a autoridade policial não estar presente; por fim, solicita informações sobre existência de alguma autoridade policial, durante a madrugada do dia 04.08.2008,

- informando, caso negativo, qual seria o procedimento realizado pelos plantonistas no momento da condução de pessoas por Policiais Militares da região (fls. 71);
- 9) Expedição de ofício nº. 457/GPAD/2010, datado de 14.06.2010, solicitando ao comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Parnaíba, informações sobre relatório de ocorrência policial onde consta o envolvimento de três jovens que causavam desordem, e teriam sido detidos pelo sargento PM Francisco Alberto Veras do Nascimento, fatos ocorridos no dia 04.08.2008 (fls. 72);
 - 10) Juntada de ofício nº.149/DM/2010, datado de 05.07.2010, oriundo da Delegacia Titular da Delegacia da Mulher da cidade de Parnaíba, sobre solicitação referida em ofício nº.456/GPAD/2010, datado de 14.06.2010, redirecionando resposta da solicitação ao Delegado Regional da Cidade de Parnaíba; colaciona ainda, os ofícios nº.148/DM/2010, datado de 05.07.2010, e, nº. 118/DM/10, datado de 16.06.2010, ambos oriundos da Delegacia da Mulher de Parnaíba, além de ofício nº.303/1ªDRPC/2010, datado de 25.06.2010, oriundo da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil da cidade de Parnaíba que colaciona escala de plantão do 2º Distrito Policial de Parnaíba, referente ao mês de agosto/2008, e demais cópias de documentos (fls. 73/95);
 - 11) Juntada de ofício nº.320/1ªDRPC/10, datado de 29.06.2010, oriundo da Delegacia Regional de Polícia da cidade de Parnaíba, encaminhando ofício nº252/AJD/2010, datado de 28.06.2010, oriundo do 2º BPM, constando de relatório de missão policial (fls. 96/99);
 - 12) Juntada de ofício nº.304/1ªDRPC/2010, datado de 25.06.2010, oriundo da Delegacia Regional – 1ª DRPC, da cidade de Parnaíba, em resposta ao ofício nº.454/GPAD/2010, datado de 14.06.2010; colaciona ainda cópia de demais documentos (fls. 100/120);
 - 13) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter infringido os dispostos nos art. 57, I e IV, e art. 58, IV e XIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 121/129);
 - 14) Defesa Final (fls. 132/140).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.141/153), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização do servidor imputado, sugerindo a absolvição do servidor imputado, por não restar caracterizada infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13/94 e na Lei Complementar nº 37/04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do PARECER PGE/CJ/Py nº 266/11, datado de 15.04.11 (fls.157/159), discordou da sugestão apresentada pela Comissão Processante em seu relatório final, recomendando que o servidor imputado seja penalizado com uma advertência escrita.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando

diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento do presente processo administrativo e conseqüente absolvição do servidor imputado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 141/153), o qual concordo na sua integralidade, bem como o PARECER PGE/CJ/Py nº 266/11, datado de 15.04.11 (fls.157/159), o qual discordo integralmente, adotando o primeiro como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JOSÉ ÉSIO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 038.976-5, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 01 de setembro de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 16/GPAD/2010
PORTARIA Nº 283/GAB/2010, DE 18.08.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ AVELINO PROFESSOR FILHO.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 16/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 283/GAB/2010 de 18.08.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOSÉ AVELINO PROFESSOR FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.491-7, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria permutado horário de serviço, sem a devida autorização da autoridade policial ao qual é diretamente subordinado, fato ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2010, na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls.64/66);
- 2) Oitiva de Sandra Fabiana Barbosa Cerqueira e José Ciraldo Pereira Martins (fls.69/71);

- 3) Juntada de cópia de declaração de participação do servidor imputado em curso de especialização; além de cópia do contracheque do servidor imputado e de relatório de plantão datado do dia 27.02.2010, expedido pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (fls. 76/78);
- 4) Juntada de cópia de Portaria 16/2010, datada de 01.03.2010, expedida pela Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (fls. 79);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.80/82);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado, por ter violado os dispostos nos artigos 57, I, e 58, XXVIII, ambos da Lei Complementar nº.37/04, além de violação do art. 137, III, da Lei Complementar nº.13/94 (fls. 86/90);
- 7) Citação do advogado e do imputado para apresentar defesa final (fls. 91/92);
- 8) Defesa final (fls.93/97).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.98/102), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que ficou demonstrado que o servidor José Avelino Professor Filho, Agente de Polícia Civil, infringiu os artigos 57, I, e 58, XXVIII, ambos da Lei Complementar nº.37/04, além de violação do art. 137, III, da Lei Complementar nº.13/94, pois faltou com disciplina e respeito à hierarquia quando permutou horário de serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade policial a quem está diretamente subordinado, agindo com inobservância das normas legais e regulamentares.

Encaminhado o processo, à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ nº.482/2011-LT, de 15.06.2011 (fls. 107/112), concordou integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, sugerindo que seja aplicada a penalidade de Suspensão por 10 (dez) dias ao servidor sindicado.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Compulsando os autos, verifica-se que o servidor processado permutou o horário de serviço, sem a expressa autorização da autoridade policial, entretanto por essa falta o imputado fora "responsabilizado" quando do desconto de falta registrado em seu contracheque (fls. 77) e confirmado conforme Ofício nº 12.000-256/GGP/11 e anexos, expedido pelo Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (fls. 114/116). O que merece a acolhida dos trabalhos apuratórios é no tocante a inobservância das normas legais e regulamentares previsto no art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94, que de fato fora infringido pelo servidor processado, visto que é dever do servidor agir em consonância com as normas e regulamentos previstas no âmbito de sua instituição, no caso a polícia civil.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Sindicante (fls.98/102), bem como do PARECER PGE/CJ nº.482/2011-LT, de 15.06.2011 (fls. 107/112), e considerando tudo o mais que consta nos autos do processo em apreço, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9784/99, c/c §7º do art. 164 e art. 189 ambos da Lei Complementar nº 13/94, **DECIDO**, com suporte no art. 59 da Lei Complementar nº 37/04 e art. 150, da Lei Complementar nº 13/94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres previsto no artigo 137, da Lei Complementar nº.13/94; considerando que a infração cometida foi grave porque o servidor não observou das normas legais e regulamentares quando permutou horário de serviço; considerando teor do Ofício nº 12.000-256-GGP/11, datado de 22.08.2011, expedido pelo Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública (fls. 114/116); considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl.59/60); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOSÉ AVELINO PROFESSOR FILHO**, Agente de Polícia, matrícula nº 108.491-7, por ter infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar nº.13/94. Intime-se o processado.

Teresina, 31 de agosto de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12.000-23 /GS/11

Teresina, 31 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 31 / 08 / 11, na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 16/GPAD/2010, instaurado pela Portaria nº 283/GAB/2010, de 18.08.2010,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOSÉ AVELINO PROFESSOR FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.491-7, por ter infringido o disposto no art. 137, III da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994; Intime-se o processado;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

OF. 650

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 247/2011. PROCESSO: AA.900.1.017135/11-70. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência, de 25 (vinte e cinco) latas do MÓDULO DE FIBRA ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, CONSTITUÍDO DE MIX DE FIBRAS, ENTÉR FIBER 400G (MF6) (STIMULANCE), para a paciente **LARA ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, EMPRESA SELECIONADA: **J. NERVAL DE SOUSA ME (TECNIQUÍMICA)**. VALOR TOTAL: R\$ 1.450,00. FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 262/2011. PROCESSO: AA.900.1.010482/11-41. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência, de 12 FRASCOS DE INSULINA LANTUS 03 ML/100 UI e de 08 (oito) CAIXAS DE TIRAS PARA GLICEMIA (CAIXA COM 50 UNDS), para o paciente **JAMES GUERRA DE OLIVEIRA NETO**. EMPRESA SELECIONADA: **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com o valor de R\$ 696,48 e a EMPRESA: **ULTRA MED DISTRIBUIDORA**, no valor de R\$ 1.023,20, com VALOR TOTAL: R\$ 1.719,68. FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretária de Estado da Saúde do Piauí

OF. 1654

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/11

PRO-CESSO nº AA.900.1.010262/11-62. ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a empresa IMOBILIARIA METROPOLE LTDA., em face da Dispensabilidade de Licitação nº 213/2011-CPL/SESAPI. OBJETO: Aluguel de imóvel situado na Rua Jonas Batista, nº 2616, Bairro Marquês, em Teresina – PI. VALOR MENSAL: R\$ 630,00. VALOR TOTAL: R\$ 7.560,00, FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual. PRAZO: terá 12 (doze) meses para a locação do imóvel, que vai de 05/07/2011 à 04/07/2012. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011. DATA DE REGISTRO (30/08/2011). SIGNATÁRIOS: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Secretária Estadual da Saúde – pela Contratante; empresa IMOBILIARIA METROPOLE LTDA, Marcelo Antônio Nunes Rocha- Sócia Gerente – pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/11

PRO-CESSO nº AA.900.1.010260/11-47. ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a empresa IMOBILIARIA METROPOLE LTDA., em face da Dispensabilidade de Licitação nº 237/2011-CPL/SESAPI. OBJETO: Aluguel de imóvel situado na Avenida Castelo do Piauí, nº 2354, Bairro Memorare, em Teresina – PI. VALOR MENSAL: R\$ 530,00. VALOR TOTAL R\$ 6.360,00 FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual. PRAZO: terá 12 (doze) meses para a locação do imóvel, que vai de 05/07/2011 à 04/07/2012. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011. DATA DE REGISTRO (30/08/2011). SIGNATÁRIOS: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Secretária Estadual da Saúde – pela Contratante; empresa IMOBILIARIA METROPOLE LTDA, Marcelo Antônio Nunes Rocha- Sócia Gerente – pela Contratada

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Secretária de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 172/11

PRO-CESSO nº AA.900.1.015416/11-98. ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 634/08, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a empresa CONSTRUTORA PADÃO LTDA., em face do Edital de Concorrência nº 04/2008 - CPL/SESAPI. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL GETULIO VARGAS, EM TERESINA – PI – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO E DA UNIDADE DO CENTRO CIRURGICO, VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 dias, a partir de 07/07/2011, até 04/11/2011. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2011 (registro 30.08.11). SIGNATÁRIOS: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Secretária Estadual da Saúde – pela Contratante; Empresa CONSTRUTORA PADÃO LTDA., Maria Dulcilene Mourão Leite - Sócia-Adminstradora – pela Contratada.

OF. 1655



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2011-CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.900.1.018805/11-93; OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE “MIROLÂNDIA”, MUNICÍPIO DE PICOS - PI. FONTE: 120 - FECOP. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: 15/09/11, 09h00min. LOCAL: Sala de Reunião CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, s/nº - Bloco “A”, Centro Administrativo – Teresina – (PI). INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, fone/fax (86) 3216-3604, e-mail: cplsau@saude.pi.gov.br

ELAYNA DANTAS DA COSTA E SILVA
Presidente da CPL/SESAPI.
PUBLIQUE-SE:

LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Secretária de Estado da Saúde do Estado do Piauí

OF. 1657



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL (Contrato nº. 013/2011 – DG/HPM)

Espécie: Extrato de Termo de Distrato Amigável referente ao Contrato nº. 013/2011 – DG/HPM, celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e **GILMARA SILVA PEREIRA**
Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº. 005/2011 – DG/HPM
Fundamentação Legal: art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93.
Signatários: Gerardo Rebelo Filho – CEL QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sr. **GILMARA SILVA PEREIRA**
Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, hpmppi@hotmail.com

EXTRATO DO CONVÊNIO – DG/HPM

Espécie: Extrato de Convênio celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e **SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIO LTDA – INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO - ICF**
Objeto: oferta de estágios a alunos da referida instituição de ensino no âmbito do Hospital da Polícia Militar, em consonância com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Portaria SESAPI/GAB nº. 0440, de 08 de julho de 2009.
Vigência: O Convênio tem por termo inicial o dia 01 de setembro de 2011, com vigência de 01 (um) an, com possibilidade de prorrogação
Signatários: Gerardo Rebelo Filho – TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e o Sr. **Charles Carvalho Camillo da Silveira**
Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, hpmppi@hotmail.com

OF. 506



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO – PROJUR 2011

CONTRATO Nº 15/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.204 – 2661/11
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: GLOBAL COMUNICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para atuar juntos aos veículos de comunicação de massa (jornais, rádios, televisão, internet, etc.), incluindo a geração e veiculação de releases e outros instrumentos de mídia por um período mínimo de 02 (dois) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93
DATA: 04/08/2011

OF. 794

Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Segunda-feira, 5 de setembro de 2011 • Nº 168



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato nº 158/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (CONTRATANTE), e a empresa Norte Sul Alimentos Ltda - CONTRATADA.

Processo Administrativo SEDUC/PI Nº: 0023974/2011.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, abaixo discriminados, a serem consumidos pelos educandos das unidades escolares da CONTRATANTE, ligadas ao PROGRAMA PROJovem CAMPO SABERES DA TERRA - EDIÇÃO 2008, na capital e interior.

| Nº | Pregão | Item/Lote | Objeto | Unid. | Quant | Valor Unitário (negociado) |
|----|----------|-----------|---|-------|-------|----------------------------|
| 01 | 079/2009 | 111/VIII | abacaxi | KG | 1395 | 1,70 |
| 02 | 079/2009 | 112/VIII | abobora | KG | 1062 | 1,33 |
| 03 | 079/2009 | 114/VIII | acelga | UN | 945 | 3,46 |
| 04 | 018/2009 | 02/XLVI | açúcar | KG | 5021 | 2,50 |
| 05 | 079/2009 | 114/VIII | alface (400g), pé | UN | 2161 | 0,98 |
| 06 | 018/2009 | 05/XLVI | alho em pasta, 4.447 embalagens de 200g | UN | 4447 | 3,05 |
| 07 | 018/2009 | 21/XLVI | arroz doce com leite condensado, 468 embalagem de 01 kg | KG | 468 | 10,48 |
| 08 | 079/2009 | 115/VIII | banana | KG | 3780 | 2,30 |
| 09 | 079/2009 | 116/VIII | batata doce | KG | 225 | 1,25 |
| 10 | 079/2009 | 117/VIII | batata inglesa | KG | 639 | 2,75 |
| 11 | 079/2009 | 117/VIII | beterraba | KG | 990 | 1,95 |
| 12 | 079/2009 | 24/VIII | bisteca suína | KG | 1620 | 7,68 |
| 13 | 018/2009 | 48/XLVI | cama de galinha (formulado), 3.288 pacotes | KG | 3288 | 8,45 |
| 14 | 079/2009 | 177/VIII | carne acem | KG | 1350 | 8,98 |
| 15 | 079/2009 | 15/VIII | carne bovina 1º (patinho) | KG | 6750 | 12,48 |
| 16 | 079/2009 | 121/VIII | cenoura | KG | 1800 | 1,98 |
| 17 | 079/2009 | 122/VIII | cheiro verde (250g), molhos | UN | 2376 | 0,78 |
| 18 | 018/2009 | 76/XLVI | doce de goiaba em tabletes | KG | 2761 | 7,80 |
| 19 | 079/2009 | 42/VIII | figado | KG | 1350 | 7,75 |
| 20 | 079/2009 | 61/VIII | frango desfiado (peito) | KG | 3288 | 8,90 |
| 21 | 079/2009 | 127/VIII | laranja | KG | 2880 | 2,15 |
| 22 | 079/2009 | 129/VIII | limão | KG | 133 | 3,95 |
| 23 | 018/2009 | 114/XLVI | lingüiça calabresa | KG | 3740 | 11,85 |
| 24 | 079/2009 | 130/VIII | maçã | KG | 2880 | 3,60 |
| 25 | 079/2009 | 131/VIII | macaxeira | KG | 495 | 1,98 |
| 26 | 079/2009 | 132/VIII | mamão | KG | 4050 | 1,75 |
| 27 | 079/2009 | 134/VIII | melancia | KG | 5580 | 0,98 |
| 28 | 079/2009 | 135/VIII | melão | KG | 4050 | 1,98 |
| 29 | 018/2009 | 132/XLVI | mingau de chocolate (formulado) | KG | 470 | 10,50 |
| 30 | 079/2009 | 175/VIII | pão | UN | 81000 | 0,30 |
| 31 | 079/2009 | 86/VIII | patê de frango | KG | 710 | 15,95 |
| 32 | 079/2009 | 88/VIII | patê de presunto | KG | 710 | 15,95 |
| 33 | 079/2009 | 183/VIII | peta | KG | 1620 | 10,15 |
| 34 | 079/2009 | 140/VIII | pimentão | KG | 72 | 3,98 |
| 35 | 079/2009 | 71/VIII | presunto | KG | 495 | 10,98 |
| 36 | 079/2009 | 138/VIII | ovos | UN | 45013 | 0,26 |
| 37 | 079/2009 | 139/VIII | pepino | KG | 540 | 1,69 |
| 38 | 079/2009 | 71/VIII | queijo | KG | 495 | 16,98 |
| 39 | 079/2009 | 143/VIII | repolho | KG | 990 | 2,08 |
| 40 | 079/2009 | 99/VIII | requeijão light, pacote c/200gr | KG | 270 | 18,45 |
| 41 | 018/2009 | 184/XLVI | suco concentrado de caqui, 13.635 garrafas de 500ml | UN | 13635 | 3,38 |
| 42 | 018/2009 | 185/XLVI | suco de caqui, 19.204 garrafas de 500ml | UN | 19204 | 2,05 |
| 43 | 018/2009 | 187/XLVI | suco de goiaba, 14.409 garrafas de 500ml | UN | 14409 | 2,19 |
| 44 | 079/2009 | 146/VIII | tomate | KG | 2245 | 2,88 |
| 45 | 079/2009 | 120/VIII | cebola | KG | 3850 | 1,98 |

VALOR: R\$ 572.290,51 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Flávio Henrique Rocha Aguiar - representante da empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC/PI

ESPÉCIE: Contrato nº 00159/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (CONTRATANTE), e a empresa CEVAP Cerealista & Industrial Vale do Parnaíba Ltda (CONTRATADA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC/PI Nº: 0023974/2011.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não-perecíveis, abaixo discriminados, a serem consumidos pelos educandos das unidades escolares da CONTRATANTE, ligadas ao PROGRAMA PROJovem CAMPO SABERES DA TERRA - EDIÇÃO 2008, na capital e interior.

| Nº | Pregão | Item/Lote | Objeto | Quant. | Valor Unitário (negociado) |
|----|----------|-----------|---|--------|----------------------------|
| 01 | 018/2009 | 12/III | Arroz beneficiado tipo 1, embalagem plástica contendo 1 a 5kg, bell sabor | 33.600 | 2,55 |

VALOR: R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e o pagamento será efetuado por parcelas mediante a entrega dos itens.

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Clédima Gomes de Medeiros - representante da empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato nº 160/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (CONTRATANTE), e a empresa Geraldo Alves da Silva (Serv Cozinha) - CONTRATADA.

Processo Administrativo SEDUC/PI Nº: 0023974/2011.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, abaixo discriminados, a serem consumidos pelos educandos das unidades escolares da CONTRATANTE, ligadas ao PROGRAMA PROJovem CAMPO SABERES DA TERRA - EDIÇÃO 2008, na capital e interior.

| Nº | Pregão | Item/Lote | Objeto | Unid. | Quant | Valor Unitário (negociado) |
|----|----------|-----------|--|-------|-------|----------------------------|
| 01 | 018/2009 | 01/XLVI | achocolatado, 1350 embalagens de 400g | KG | 540 | 7,10 |
| 02 | 018/2009 | 09/XLVI | almôndegas, 396 embalagens 830g | UN | 396 | 8,20 |
| 03 | 018/2009 | 24/XLVI | azeite (500ml), 36 embalagem 500 ml | UN | 36 | 13,90 |
| 04 | 018/2009 | 25/XLVI | azeitonas, 450 embalagem 100g | UN | 450 | 1,65 |
| 05 | 018/2009 | 32/XLVI | bebida láctea frutas vermelhas, 468 embalagem de 01 kg | KG | 468 | 10,50 |
| 06 | 018/2009 | 40/XLVI | biscoito maria, 2.475 pacotes de 400g | KG | 990 | 5,10 |
| 07 | 018/2009 | 42/XLVI | biscoito salgado, 2.475 pacotes de 400g | KG | 990 | 5,10 |
| 08 | 018/2009 | 47/XLVI | café, 5.400 pacotes de 250g | UN | 5400 | 2,85 |
| 09 | 018/2009 | 50/XLVI | canjiquinha, 468 pacotes de 01 kg | KG | 468 | 10,50 |
| 10 | 018/2009 | 28/XLVI | capuccino, 450 pacotes de 01 kg | KG | 450 | 10,50 |
| 11 | 079/2009 | 10/VIII | carne na rola | KG | 1620 | 7,50 |
| 12 | 079/2009 | 21/VIII | carne moída | KG | 6341 | 8,00 |
| 13 | 018/2009 | 53/XLVI | carne de charque bovina, 5.718 embalagens de 500g | KG | 2859 | 15,80 |
| 14 | 018/2009 | 70/XLVI | colorau | KG | 108 | 3,80 |
| 15 | 018/2009 | 71/XLVI | condimento | KG | 378 | 4,70 |
| 16 | 018/2009 | 72/XLVI | creme de leite, 225 embalagens de 20g | UN | 225 | 1,60 |
| 17 | 018/2009 | 77/XLVI | ervilha, 9.864 embalagens de 200g | UM | 9864 | 1,25 |
| 18 | 018/2009 | 78/XLVI | extrato de tomate, 4.154 embalagens de 190g | UN | 4154 | 1,40 |
| 19 | 018/2009 | 82/XLVI | farinha láctea, 1.125 embalagens de 400g | UN | 1125 | 6,20 |
| 20 | 018/2009 | 19/XLVI | farinha de mandioca | KG | 1395 | 2,00 |
| 21 | 018/2009 | 83/XLVI | fécula de mandioca | KG | 2421 | 2,40 |
| 22 | 018/2009 | 84/XLVI | feijão | KG | 8482 | 3,40 |
| 23 | 018/2009 | 88/XLVI | feijoada, 4.650 embalagem de 830g | LT | 4650 | 9,00 |
| 24 | 018/2009 | 90/XLVI | fiambre bovino, 2.100 embalagens de 320g | UN | 2100 | 2,50 |
| 25 | 018/2009 | 93/XLVI | flocos de arroz, 3.240 embalagens de 500g | UN | 1620 | 2,10 |
| 26 | 018/2009 | 95/XLVI | flocos de milho, 4.320 embalagens 500g | UN | 2160 | 2,10 |
| 27 | 018/2009 | 41/XLVI | frango (coxa e sobrecoxa) | KG | 11474 | 5,25 |
| 28 | 018/2009 | 110/XLVI | leite em pó, 26.550 embalagens de 200g | KG | 5310 | 16,50 |
| 29 | 018/2009 | 118/XLVI | macarrão, 10.286 embalagens 500g | KG | 10286 | 3,80 |
| 30 | 018/2009 | 119/XLVI | maionese, 288 embalagens de 250g | UN | 288 | 1,80 |
| 31 | 018/2009 | 121/XLVI | margarina, 252 embalagens de 500g | UN | 252 | 1,25 |
| 32 | 018/2009 | 142/XLVI | milho verde, 16.908 embalagens de 200g | UN | 16908 | 1,50 |
| 33 | 018/2009 | 147/XLVI | molho de soja, 18 embalagens de 150ml | UN | 18 | 1,40 |
| 34 | 018/2009 | 148/XLVI | mungunzá, (reformulado) | KG | 468 | 10,50 |
| 35 | 018/2009 | 149/XLVI | óleo, 1448 garrafas pet de 900ml | UN | 1448 | 3,10 |
| 36 | 018/2009 | 172/XLVI | sal | KG | 1003 | 0,50 |
| 37 | 018/2009 | 176/XLVI | sardinha, 5.416 latas de 130g | KG | 704 | 15,40 |
| 38 | 018/2009 | 190/XLVI | vinagre, 522 embalagens de 500ml | UN | 522 | 0,95 |
| 39 | 018/2009 | 195/XLVI | vitaminas banana/maçã (formulado) | KG | 470 | 10,50 |
| 40 | 018/2009 | 197/XLVI | vitamina de farinha láctea | KG | 470 | 10,50 |

VALOR: R\$ 520.800,40 (quinhentos e vinte mil, oitocentos reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Geraldo Alves da Silva - representante da empresa.

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (CONTRATANTE), e a empresa Geraldo Alves da Silva (Serv Cozinha) - CONTRATADA.

PROCESSO ADM. SEDUC/PI Nº: 0029410/2011.

OBJETO: prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, tipo refeições, visando: preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, incluindo fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, gás de cozinha, material de consumo, equipamentos, utensílios, matéria-prima, mão-de-obra especializada, manutenção preventiva e corretiva dos utensílios, limpeza de cozinhas, refeitórios e despensas do “Centro de Educação Básica Freitas Neto”, com sede em Teresina-PI, bairro Piçarra, jurisdicionado à 20ª Gerencia de Ensino, da CONTRATANTE.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.457.652,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). O valor unitário por refeição, negociado com a CONTRATANTE, é R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos). As quantidades de refeições para a escola são: mensal - 65.660 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta); anual - 787.920 (setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e vinte).

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Geraldo Alves da Silva - representante da empresa.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 00084/2011

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 00084/2011, celebrado entre a SEDUC e SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0048235/2010.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-pedagógica que visa garantir a oferta de escolarização, a nível de ensino fundamental, ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, trabalhadores do setor de transporte, na modalidade EJA, assegurando desta forma a assistência técnico-pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação; Antonio Leitão de Araújo Filho - Presidente do SEDUC e SENAT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 00100/2011

PROCESSO Nº: 0000987/2011.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10,

CONVENENTE: Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, CNPJ 06.718.258/0001-04

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação financeira que visa assegurar a oferta do ensino fundamental do educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Curimatá, beneficiando 100 (cem) alunos matriculados na referida entidade.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA: 12361162330

PROJETO/ATIVIDADE: 2330

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 14

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2011

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação; Pe. José Adairton de Jesus Coelho – representante da entidade.

OF. 195



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº006/2011, TÉCNICA E PREÇO, PROCESSO Nº012/2011

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Secretaria do Turismo – SETUR, torna público, O RESULTADO FINAL, para conhecimento dos interessados e prazo recursal, que de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, A LICITAÇÃO na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº006/2011, TÉCNICA E PREÇO, PROCESSO Nº012/2011, sob o regime de empreitada global, objetivando a **Elaboração de Plano de Marketing Turístico do Pólo Costa do Delta, Pólo Teresina e Pólo das Origens do Estado do Piauí**, CONVÊNIO MTUR/PIEMTUR-SETUR/PI/Nº726006/2009, foi Declarada VENCEDORA a empresa **MMSCALDAFERRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. – SOBRETURISMO CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 07.851.210/0001-32, Avenida Brasil, 129, Centro, CEP 42.850-000 DIAS D’ÁVILA-BAHIA com a proposta no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Teresina (PI), 12 de Agosto 2011.

Carlos Augusto do Valle Lopes
Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR
CONTRATADA: RR DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS-EPP, CNPJ/MF nº07.647.129/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação “de ofício” a Vigência do Contrato nº005/2010, Inexigibilidade nº083/2009.

SIGNATÁRIO: Pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí/ SETUR- Sílvio Roberto Costa Leite- Secretário do Turismo.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR
CONTRATADA: RR DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS-EPP, CNPJ/MF nº07.647.129/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação “de ofício” a Vigência do Contrato nº005/2010, Inexigibilidade nº083/2009, até 15/09/2011.

SIGNATÁRIO: Pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí/ SETUR- Sílvio Roberto Costa Leite- Secretário do Turismo.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR
CONTRATADA: RR DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS-EPP, CNPJ/MF nº07.647.129/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação “de ofício” a Vigência do Contrato nº006/2010, Inexigibilidade nº084/2009.

SIGNATÁRIO: Pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí/ SETUR- Sílvio Roberto Costa Leite- Secretário do Turismo.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR
CONTRATADA: RR DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS-EPP, CNPJ/MF nº07.647.129/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação "de ofício" a Vigência do Contrato nº006/2010, Inexigibilidade nº084/2009, até 15/09/2011.

SIGNATÁRIO: Pela Secretaria do Turismo do Estado do Piauí/SETUR- Sílvio Roberto Costa Leite- Secretário do Turismo.

Carlos Augusto do Vale Lopes
Comissão Específica de Licitação
Presidente

OF. 1290



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO/TERESINA

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí através 3ª Gerência Regional de Atendimento-3ª GERAT;

Contratada: Telemar Norte Leste S/A;

Objeto: Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 04/2008 de prestação de serviço de telefonia fixa (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado);

Fundamentação Legal: Prorrogação (art. 57, inc. II) da Lei 8.666/93;

Vigência: 01(um) ano, a contar de 03/09/2011.

Data da Assinatura: 01/09/2011.

OF. 992



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INFORMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2011 – SEFAZ - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01196/2011-3

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2011 – SEFAZ

Objeto: Contratação temporária de engenheiro civil, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público e dar andamento ao Projeto de aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF), executando obras e reformas do Núcleo de Infraestrutura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual
Candidato - APROVADO: Henrique Melo Castelo Branco Filho

RG: 1876070-SSP-PI

CPF: 644.956.633-72

DA REVISÃO, RECURSOS, certame no prazo máximo de dois dias após o resultado;

Teresina, 31 de agosto de 2011.

Simone Maria do Rego
SUPERVISORA/NINFE-SEFAZ

Januário da Ponte Lopes
AUDITOR FISCAL E ENGENHEIRO CIVIL

Marcos Antônio Celestino de Sousa
AUDITOR FISCAL E ENGENHEIRO CIVIL

Nikácio Borges Leal Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEFAZ-PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2011 – SEFAZ/PI

OBJETO: Contratação de empresa para treinamento de 150 (cento e cinquenta) disseminadores em Educação Fiscal financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de setembro de 2011.

HORÁRIO: 9:00 h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "C", 1º Andar. CEP: 64.018/200.Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55)86-3216-9610, Ramal: 2274.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico : www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 01 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 123



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2011 – SEFAZ/PI

OBJETO: Contratação de empresa para treinamento de 150 (cento e cinquenta) disseminadores em Educação Fiscal financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de setembro de 2011.

HORÁRIO: 9 h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "C", 1º Andar. CEP: 64.018/200.Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55)86-3216-9610, Ramal: 2274.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico : www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 1 de setembro de 2011.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 998



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Extrato de Contrato nº 032/11-SDR/Moderna Engenharia Ltda. Objeto-confeção e instalação de 39(trinta e nove) placas com os nomes das localidades nos municípios contemplados para o Projeto de Construção de Barragens de Acumulação no Vale do Rio Canindé-PI;Data da Firmatura:01/09/11,Vigência:90(noventa) dias, Fundamentação Legal: Carta Convite nº 009/11 e o que dispõe o art. 54 e seguintes da Lei nº 8666/93,Valor R\$31.200,39(trinta e um mil duzentos reais e trinta e nove centavos),Signatários:Rubem Nunes Martins–Secretário da SDR, (pela Contratante) CNPJ nº 06.553.572/0001-84, e o Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos(pela Contratada),CPF:507.597.106-78.

OF. 2259



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 744/2009;
Convite: nº 011/2010;
Contrato: nº 020/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa MARIA BORGES E MORAES BEZERRA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 12-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Pedro Maria Borges Neto, pela Empresa MARIA BORGES E MORAES BEZERRA Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 706/2010;
Convite: nº 083/2010;
Contrato: nº 099/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora SOUSA ARAÚJO-Comércio e Serviços Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 02-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Milton Isidoro de Araújo, pela Construtora SOUSA ARAÚJO-Comércio e Serviços Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 310/2010;
Convite: nº 091/2010;
Contrato: nº 100/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa ARCOS – Engenharia e Comércio Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 02-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Antonio Félix Machado, pela Empresa ARCOS – Engenharia e Comércio Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 650/2009;
Concorrência: nº 007/2009;
Contrato: nº 043/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí -IDEPI;
Contratada: Construtora SANTA INÊS Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 360 (trezentos e sessenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/BNDES;
Data da Assinatura: 01-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Getúlio Alves de Carvalho, pela Construtora SANTA INÊS Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 318/2010;
Tomada de Preços: nº 022/2010;
Contrato: nº 058/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora RV Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/CODEVASF;
Data da Assinatura: 12-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Francisco de Assis Viana dos Santos, pela Construtora RV Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 935/2010;
Tomada de Preços: nº 045/2010;
Contrato: nº 130/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa ENGIPEC E CONSTRUÇÃO Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 300 (trezentos) dias;
Fonte de Recursos: CODEVASF/Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 06-09-2011
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Alcides Eduardo Veras Freitas, pela Empresa ENGIPEC E CONSTRUÇÕES Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 932/2010;
Tomada de Preços: nº 042/2010;
Contrato: nº 131/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI;
Contratada: Empresa PATROL-Indústria, Comércio e Construções Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 300 (trezentos) dias;
Fonte de Recursos: CODEVASF/Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 06-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello, pela Empresa PATROL-Indústria, Comércio e Construções Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 659/2008;
Tomada de Preços: nº 044/2008;
Contrato: nº 011/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA VALE & CIA. Ltda;



Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 16-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e José Luís de Araújo Soares, pela CONSTRUTORA VALE & CIA. Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 1.210/2008;
Convite: nº 025/2009;
Contrato: nº 103/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa SANTA ROSA Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 08-09-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Benedito Orlando de Carvalho Gonçalves Nunes, pela Empresa SANTA ROSA Ltda.

OF. 742

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Aroazes, realizará licitação Tomada de Preços nº.004/2011, menor preço global e adjudicação global, em 20/09/2011, às 11hs. Objeto: Pavimentação em paralelepípedo. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Próprio/Min. Cidades. Copias do edital: Av. 27 de Fevereiro, 691, centro.

Aroazes, 02 de setembro de 2011.

ETELVANA FRAZÃO MOURÃO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/11**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 19/09/2011 às 08:00 h, tendo como objeto a Prestação de serviços de exames. **RECURSO:** Orçamento Geral/2011. Copias do edital: Praça Teodomiro Lima Verde, s/n, Centro.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/11**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 19/09/2011 às 10:00 h, tendo como objeto a Aquisição de Mobiliário. **RECURSO:** Orçamento Geral/2011. Copias do edital: Praça Teodomiro Lima Verde, s/n, Centro.

Valença do Piauí (PI), 31 de agosto de 2011.

José Carlos de Sousa Soares
Presidente da CPL.

P.P. 13267

OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - FORMOSA AGRO-PECUARIA S/A – CNPJ(MF) 07.481.336/0001-62 – “Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste – **FINOR**” - Ficam convocados os Senhores desta Companhia, à Fazenda dos Gaúchos, município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), para se reunirem em **AGO**, que se realizará às 10:00 horas, do dia 12/09/2011, a fim de discutirem e deliberarem sobre: **a)** Os documentos que alude o artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.2009 e 31.12.2010; **b)** Outros assuntos de interesse social. Baixa Grande do Ribeiro (PI), 01/09/2011. Cláudio Cardoso de Matos – presidente do Conselho de administração.

P.P. 13269

3 - 2



COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público que **requereu** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)** referente aos serviços de Construção da Barragem Tinguis, cujo vencimento ocorrerá em 14 de setembro de 2011.

OF. 744

Agropecuária Daniels LTDA, CNPJ: 09.436.987/0001-66, com endereço a Av. Doutor Chucri Zaidan, 920, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, o licenciamento ambiental LP e LI, bem como a Autorização de Desmate, para a implantação do Projeto de Silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Tanque Nacional I, na zona rural do município de Nazaré do Piauí.

P.P. 13263

EDITAL

INCAL – Indústria de Calcário do Cerrado Piauiense Ltda, CNPJ nº 05.308.452/0001-59, localizada no povoado de Matas, zona rural do município de Santa Filomena – PI, torna público a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, concedeu as Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI, e comunica que requereu a Licença de Operação para as atividades de extração e beneficiamento do calcário.

P.P. 13264

Siderúrgica Ibraçu S/A, CNPJ nº 01.319.693/0001-42, torna público para os devidos fins, que requereu a mudança de titularidade dos Planos de Manejo APM 0100040/10 e APM 0100041/10 situados nas Fazendas Chapada de São Lourenço e Caldeirão, no município de Rio Grande do Piauí para a sua filial, CNPJ nº 01.319.693/0011-14, situada na Fazenda Caldeirão, S/N, zona rural do município de Rio Grande do Piauí. Pedido este que se justifica, tendo em vista que a matriz e a filial pactuaram um Contrato de Cessão Gratuita de Direito de Uso e Exploração acima referidos.

P.P. 13265